

Lei nº 985/2017.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 708, de 02 de setembro de 2005 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sancionei a presente Lei.

Art. 1º – A Lei Municipal nº 708, de 02 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 10 – (revogado)

Art. 16 –

(...)

Progressão Horizontal: (revogado)

Art. 17 – (revogado)

I. (revogado)

II. (revogado)

Art. 19 – (revogado)

Parágrafo Único – (revogado)

Art. 36 – (revogado)

I. (revogado)

II. (revogado)

III. (revogado)

IV. (revogado)

V. (revogado)

VI. (revogado)

Art. 49 – Ao professor será concedido afastamento de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, assegurada a sua atividade para todos os efeitos da carreira, e será concedida para frequência a cursos de formação, atualização, aperfeiçoamento e pós-graduação, desde que seja referente à educação e haja compatibilidade de horário, conciliação ou reposição das aulas. (NR)

§ 1º –





PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

§ 2º - Na hipótese de realização de cursos de atualização, especialização e aperfeiçoamento de curto período não haverá afastamento do professor de suas atividades, devendo o mesmo conciliar ou repor em caso de prejuízo ao exercício da função do professor.(NR)

§ 3º - Na hipótese de cursos de formação, atualização, especialização e aperfeiçoamento de curto período em vista da incompatibilidade de horário, será assegurado ao mesmo o afastamento de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, desde que concilie ou reponha suas horas em caso de prejuízo ao exercício da função do professor.(NR).

§ 4º - No caso de afastamento do professor para frequência a cursos de pós-graduação a nível de mestrado e doutorado, será assegurado ao mesmo 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária, quando lecionar de 5ª a 8ª série do ensino fundamental, exceto em casos de cursos realizados fora do Estado, hipótese em que lhe será assegurado 100% (cem por cento) de sua carga horária. (NR)

§ 5º - O tempo de duração dos cursos de que trata o § 4º, deste artigo será o seguinte: (NR)

- a) (revogado)
- b) Mestrado: até 03 (três) anos; e
- c) Doutorado: até 04 (quatro) anos.

§ 6º -

§ 7º -

Art. 2º – Os intervalos entre classes passa a ser de 8% (oito por cento).

Parágrafo único – ficam revogados os anexos I e II, da Lei Municipal nº 708, de 02 de setembro de 2005.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros, PE, em 29 de novembro de 2017.

BRUNO JAPHIET DA MATTA ALBUQUERQUE

PREFEITO